



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba  
Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria  
Voluntária por Tempo de Contribuição com  
Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -01394/13**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-09.194/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARILANE DA SILVA BATISTA.**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
  - 3.4. Matrícula: **73.485-3.**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
  - 3.6. Idade na data do ato: **65 anos (fls. 03).**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e Data: **Portaria - A - Nº 2857 de 31 de outubro de 2011 (fl. 32).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21 de novembro de 2011. (fl. 33).**
05. Relatório da Auditoria: **Pela legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria - A - Nº 2857, de 31/10/2011 (fl. 32).**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARILANE DA SILVA BATISTA, formalizado pela Portaria - A - Nº 2857 de 31 de outubro de 2011 (fl. 32).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARILANE DA SILVA BATISTA, formalizado pela Portaria - A - Nº 2857, de 31/10/2011, constante às fls. 32, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 25 de junho de 2013.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Julho de 2013



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO